



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

**LEI Nº 1.504 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DISPONIBILIZAR EM SEU SITE NA INTERNET, FOTOGRAFIAS DE PESSOAS DESAPARECIDAS.”**

**O PREFEITO DE RIO BRANCO – CAPITAL DO ESTADO DO ACRE:**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Rio Branco fica obrigado a incluir em sua Home Page (site) na internet, relação constando nomes, fotografias e outras informações de pessoas desaparecidas no Município de Rio Branco, desde que solicitado pelos familiares da vítima, mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

**Art. 2º** A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação (links) com outras páginas (“sites”) existentes na “internet” que

**Art. 3º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2003.**

  
**ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE**  
Prefeito de Rio Branco